

Contrato nº 51/2026/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **Município De Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, denominado CONTRATANTE, **FUNTEF-PR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.032.297/0001-00, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 775, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba – PR, CEP: 80230-000 Telefone: (41) 3310-4810, Endereço eletrônico: tatianagadda@utfpr.edu.br, representada por **Marcio Jacometti**, brasileiro, inscrito no CPF 577.678.159-00, RG 150802026628 MEX PR, residente e domiciliado na Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 2626, Bloco 01, Bairro Cristo Rei, CEP: 80050-370 na cidade de Curitiba-PR, denominada CONTRATADA, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026 – Processo nº 76/2026**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 7.529/2026, que independente da sua transcrição, integram presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – Contratação de empresa para execução dos serviços de realização de palestra para Conferência Municipal de Meio Ambiente, no dia 01 de junho de 2026, sobre “Mudanças Climáticas”, com recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco – PR, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Lote	Qtde	Und	Descrição	Valor Un	Valor Total
1	1	Sv	Contratação de empresa para realização de palestra para Conferência Municipal de Meio Ambiente, com recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco – PR, no dia 01 de junho de 2026, sobre “Mudanças Climáticas”, com carga horária total de 1h30min horas, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Total de itens					R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I – Das Condições de Execução:

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1. Início da execução dos serviços: Após o recebimento da nota de empenho, dia 1 de junho de 2026;

1.2. Local e horário da prestação de serviço da empresa FUNTEF: UNIDEP, em Pato Branco – PR das 19h30 às 21h00.

1.3. Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

II – Da Subcontratação:

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Recebimento do Objeto:

1. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, **pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato/ata**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II – Prazo e Forma de Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

1.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

1.3. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.4. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição

resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

1.5. A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

1.6. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

1.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.12. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

a) 12 Secretaria Municipal De Meio Ambiente – 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental – 185410033.2.076000 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente 3.3.90.39.99.99.07 Palestras – Despesa 26733 – Desdobramento 43374 – Fonte: 555 – Ação 2.076.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência da contratação será de **até 60 (sessenta) dias**, contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21, que estabelece que os contratos devem possuir vigência compatível com a duração e a natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

- I** – Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta da palestra apresentada, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II** – Ministrando a palestra com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta comercial.
- III** – Fornecer certificado digital aos participantes, contendo a carga horária total da palestra, ou proporcional à participação efetiva.
- IV** – Comprometer-se a executar o Contrato diretamente por meio de profissional cuja notória especialização foi avaliada pela Administração Pública e que motivou a seleção.
- V** – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como hospedagem, alimentação, transporte e demais encargos.
- VI** – Observar integralmente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

- I** – Adoção de práticas sustentáveis em todas as fases da execução da palestra e adoção de critérios que reduzam impactos ambientais e promovam eficiência no uso de recursos.
- II** – Utilização de materiais certificados e de baixo impacto ambiental e utilização de equipamentos e insumos em conformidade com normas técnicas do INMETRO e padrões sanitários da ANVISA.
- III** – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados e destinação seletiva e encaminhamento para coleta reciclável, quando aplicável.
- IV** – Planejamento de ações alinhado às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e planejamento em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e demais normas de contratações sustentáveis.
- V** – Cumprimento das exigências legais e regulamentares referentes à sustentabilidade e segurança ambiental e cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 quanto aos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.
- VI** – Incentivo ao consumo responsável e à redução do desperdício e incentivo à educação ambiental e à conscientização dos participantes.
- VII** – Observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente ANVISA e INMETRO e observância das diretrizes de sustentabilidade aplicáveis a eventos públicos e institucionais.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

- I** – Efetuar a inscrição dos participantes.
- II** – Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço.
- III** – Disponibilizar ambiente físico adequado para o desenvolvimento da palestra, devidamente aparelhado com microfone, retroprojetor e computador, bem como cadeiras para os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

- I** – O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III- As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V- O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI- O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII – administração indica como **gestor(a) do contrato**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretário **Vicente Lucio Michaliszyn** ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX – A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, Denise Aparecida Mussini, matrícula nº 70548, Chefe do Setor Administrativo, CPF 881.481.229–20.

X – A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora da Secretaria de Meio Ambiente, Luryan Taurini Kagimura, matrícula nº 115495, Chefe da Divisão de Políticas Ambientais.

XI – Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I – A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a– dar causa à inexecução parcial do objeto;

b – dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do objeto;

d – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f – praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** – advertência;
- b** – multa;
- c** – impedimento de licitar e contratar;
- d** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** – as peculiaridades do caso concreto;
- c** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** – os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V – O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI – A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

- 1.apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 3.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 4.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 5.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX – A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI – A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII – A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII – Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I – Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II – O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I – Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 21 de Maio de 2026.

Município de Pato Branco – Contratante
Geri Natalino Dutra – Prefeito

FUNTEF-PR – Contratada
Marcio Jacometti – Representante legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13F3-B7D6-66C0-A305

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 21/05/2026 16:41:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO JACOMETTI (CPF 577.XXX.XXX-00) em 24/05/2026 13:03:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/13F3-B7D6-66C0-A305>